



ANO DE 1972.

## Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 984 DE 08/12/72

PROJETO DE LEI N.º 988 / 72 - DE 07/12/72.

PROJETO DE LEI Nº 034/72

SÚMULA: - Concede isenção de multa e juros de mora.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

## HISTÓRICO

## - Despachos às Comissões

## Deliberações do Plenário

OFÍCIO Nº 676/72, DE 30/11/72.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 353

DATAS: ENTRADA 30/11/72  
EXPEDIENTE 30/11/72José Franzen  
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 034/72

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 354

DATAS: ENTRADA 30/11/72  
EXPEDIENTE 30/11/72José Franzen  
Funcionário

A Comissão de Justiça, para proferir parecer Nº 244

PROT. Nº 364

Arapongas, 11 de 12 de 1972

Presidente

A Comissão de Finanças, para emitir parecer Nº 73/72

PROT. Nº 365

Arapongas, 11 de 12 de 1972

Presidente

Aprovado em 1.ª discussão e votação,  
em artigos, porunanimidade.  
Arapongas, 05 de dez. de 1972.  
PresidenteAprovado em 2.ª discussão e votação,  
em globo, porunanimidade  
Arapongas, 6 de 12 de 1972  
Presidente

Aprovado em 3.ª votação, por

UNANIMIDADE  
Arapongas, 07 de 12 de 1972  
Presidente

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Arapongas, 1308

Em 25/12/1972

José Franzen



# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Of. nº 676/72.

Arapongas, 30 de novembro de 1.972.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em formular o presente, com a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 034/72, de 30 de novembro de 1.972, que dispõe sobre isenção de multas e juros de mora.

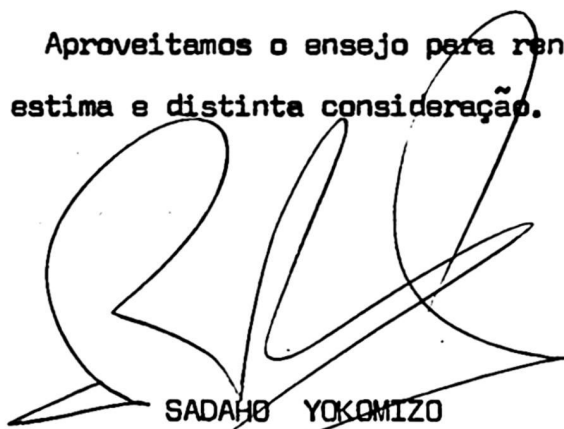
Aproveitamos o ensejo para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 353

DATAS: ENTRADA 30/11/1972  
EXPEDIENTE 30/11/1972

José Soares  
Funcionário

  
SADAHO YOKOMIZO  
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

D/LCP.-

ENC

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

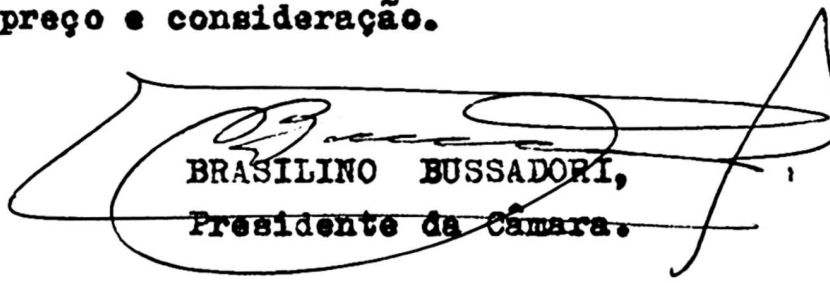
Of. 115/12/72.

Paço Municipal, 08 de dezembro de 1972

Senhor Prefeito:

Vimos destinar a esse Egrégio Executivo, para os devidos fins de sanção, a 1ª via do Projeto de Lei nº 988/72 a- penso, que concede isenção de multa e juros de mora, oriundo do Ante-Projeto de Lei nº 034/72, de autoria de V. Exa., aprovado sem emendas.

Limitados ao exposto, reiteramos a V. Exa. as expressões do nosso distinto apreço e consideração.

  
BRASILINO BUSSADORI,  
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.

SADAHO YOKOMIZO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.

ENC.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se, às 17,50 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, os membros desta Comissão no final assinados, para a apreciação de matéria em pauta, que, após discutida e examinada, opinaram pela emissão do seguinte

PARECER

Nº 72/72.

Matéria - Projeto de Lei nº 034/72.

Súmula - Concede isenção de multa e juros de mora.

Autoria - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.

Instada a se pronunciar sobre o projeto despachado à esta Comissão no dia 30 de novembro último, cujo objetivo é conceder isenção de multa e juros de mora aos contribuintes que efetuarem o pagamento e consequentemente quitarem seus débitos, seus tributos municipais, sejam inscritos ou não na Dívida Ativa, até o último dia do corrente exercício, (dia 31 de dezembro).-

Temos conhecimento que a Câmara Municipal de Maringá, aprovou projeto idêntico, pelo período de 30 dias.-

São faculdades concedidas de certos períodos a certos períodos, principalmente quando essa medida é recomendada em face da situação de inúmeros munícipes em pendência, quando o Poder Público dá oportunidade para a normalização e atualização de débitos tributários, e necessita ao mesmo tempo de arrecadação em época de fraca arrecadação.

Em várias outras oportunidades em que o Município optou por medida semelhante, houve resultados satisfatórios recíprocos.

Em seu aspecto legal, não há dúvidas quanto à sua constitucionalidade.

Submetido em votação, o parecer obteve aprovação, determinando ~~em~~ consequência o sr. Presidente da Comissão a ser lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 1.972.

TOSHIHARU YOKOMIZO - PRES/RELATOR.

ANTENOR ZANIN - MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO (LICENC

MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 364

ENTRADA 05/12/1972

EXPEDIENTE 05/12/1972

Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se às 19,00 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, os membros desta Comissão no final assinados, para a apreciação de matéria em pauta, que, após discutida, - opinaram pela emissão do seguinte parecer

PARECER

Nº 73/72.

Matéria - Projeto de Lei n. 034/72.

Assunto - Concede isenção de multa e juros de mora.

Autoria - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.

O Poder Executivo houve por bem de apresentar o projeto em tela, de isentar da multa e dos juros de mora aos contribuintes que quitarem seus tributos até o final deste ano, visando proporcionar motivação e estímulos a fim de melhorar a arrecadação neste final de ano, período de fraca arrecadação geralmente, além de proporcionar uma oportunidade para os contribuintes em atraso regularizarem suas situações com a Fazenda Municipal.

Antevisando interesses recíprocos - dos contribuintes e da Administração municipal, opinamos favoravelmente à matéria.

Submetido em votação, o parecer foi aprovado, determinando em consequência o sr. Presidente desta Comissão a ser lavrada a respectiva ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros desta Comissão, e será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 1.972.

*João Tenório*  
JOÃO TENORIO - PRESIDENTE/RELATOR.

*Massaro Miyake*  
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

DR. WALDIR O. PUGLIESE = MEMBRO.

*Domíngos Plastina*  
DOMINGOS PLASTINA - MEMBRO "AD-HOC"

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 365

DATAS: ENTRADA 05/12/72  
EXPEDIENTE 05/12/72

*João Francisco*  
Funcionário



# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

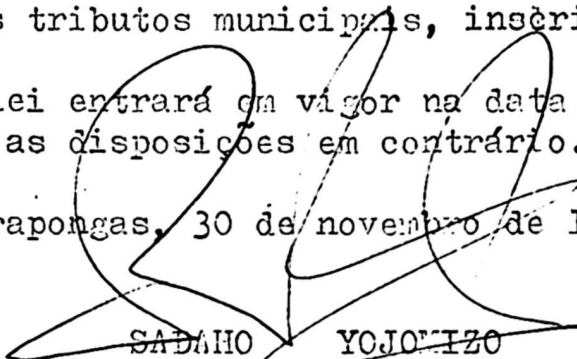
## PROJETO DE LEI Nº 034/72

Súmula: Concede isenção de multa e juros de mora.

Art. 1º- É concedida isenção de multa e juros de mora aos contribuintes que até o dia 31 de dezembro de 1972 efetuarem o pagamento de seus tributos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 1972

  
SADAHO YCJOMIZO  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva estimular uma maior arrecadação neste final de ano, mediante a concessão de isenção de multa e juros de mora incidentes sobre tributos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Trata-se de medida correta, bastando a aprovação da nobre Câmara Municipal, transformando o projeto em lei, cuja iniciativa cabe ao Executivo.

Tendo em vista o alcance da medida, o projeto merece inteira aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 354

ENTRADA 30/11/1972 f2

EXPEDIENTE 30/11/1972 f2

  
Funcionário

Mod. 18/DM/70

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 988/72

**SÚMULA:** - Concede isenção de multa e juros de mora.

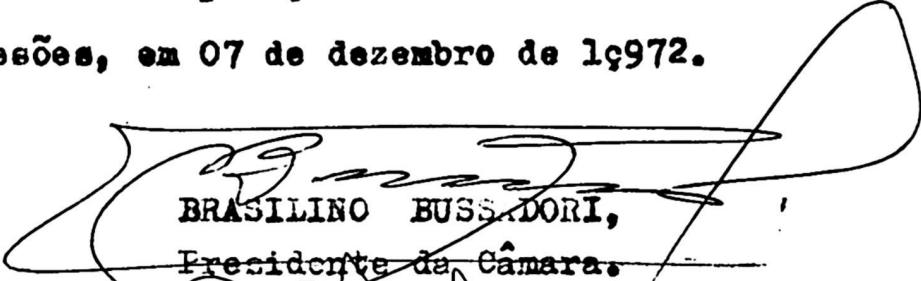
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

**D E C R E T A : -**

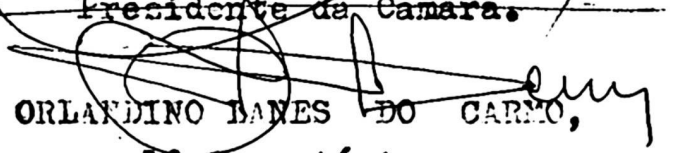
Art. 1º - É concedida isenção de multa e juros de mora aos contribuintes que até o dia 31 de dezembro de 1972 efetuarem o pagamento de seus tributos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1972.

  
BRASILINO BUSSADORI,

Presidente da Câmara.

  
ORLANDINO BANES DO CARMO,

1º Secretário.